42

L E I Nº16/69

S Ú M U L A - Prorroga o prazo de anistia às penalidades fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo de anistia das penalidades fiscais - concedida pela Lei municipal nº 08/69 - até o dia 30 de maio do corrente.

ARTIGO 2º - A anistia refere-se apenas ao pagamento dos tributos dos exercícios anteriores, que serão recebidos sem o acréscimo dos juros de mora, multas, correção monetária e inscrição na dívida ativa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de abril de 1969

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL